



Diário Oficial da União

Publicado em: 19/02/2025 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Comissão Intergestores
Tripartite do Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO CIT Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Propõe a instituição da Escola do SUAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 10.049, de 9 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica pactuada a proposta de instituição da Escola do SUAS, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com a Norma Operacional de Recursos Humanos -NOB-RH e com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, com recomendação de homenagear a assistente social Simone Albuquerque, visando contribuir e potencializar ações de formação e capacitação aos atores integrantes da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Caberá ao MDS adotar as medidas legais e de gestão necessárias para a implementação da Escola do SUAS, a qual poderá ter início desde já, a partir das ações de capacitação e educação permanente já executadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, a ser disciplinado em ato do MDS.

Art. 2º Para fins da presente resolução consideram-se atores integrantes da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - conselheiros e conselheiras dos Conselhos de Assistência Social;

II - gestores e gestoras da Assistência Social;

III - trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social assim compreendidos aqueles de unidades públicas e de entidades e organizações da assistência social, na forma do art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS); e

IV - usuários e usuárias da política de assistência social.

Art. 3º São objetivos da Escola do SUAS:

I - disponibilizar virtualmente e implementar cursos de formação e capacitação previstas no âmbito da PNEP/SUAS;

II - apoiar tecnicamente os Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de seus respectivos planos de educação permanente;

III - fomentar, apoiar e disseminar iniciativas inovadoras no âmbito da formação e capacitação dos atores integrantes da rede do SUAS;

IV - contribuir para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do país, por meio da equalização da oferta de cursos de formação e capacitação;

V - monitorar e avaliar as ações de formação e capacitação ofertadas pela Escola;

VI - contribuir para a valorização dos (as) trabalhadores (as) do SUAS conforme disposto na NOB-RH, aprovada pela Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006;

VII - coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS e o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS no fortalecimento e disseminação de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 10.049, de 09 de outubro de 2019;

VIII - fomentar a disseminação de conhecimentos e práticas relacionadas à educação permanente por meio da realização de seminários, encontros, jornadas e outras iniciativas que se façam necessárias;

IX - apoiar e potencializar os resultados das ações de formação e capacitação realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em alinhamento com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS);

X - construir propostas para ações de educação popular no âmbito do SUAS de acordo com seus objetivos, atribuições e competências;

XI - fortalecer a estratégia da educação permanente, no âmbito do SUAS, a partir das necessidades e desproteções sociais dos usuários da política de assistência social, considerando suas vivências e seu cotidiano;

XII - potencializar o uso de tecnologia assistiva nos processos de trabalho e desenvolvimento institucional.

Art. 4º São diretrizes da Escola do SUAS:

I - interdisciplinaridade;

II - foco nos processos de trabalho e das práticas profissionais;

III - centralidade nas desproteções e demandas sociais dos usuários da política de assistência social;

IV - aprendizagem significativa;

V - historicidade; e

VI - desenvolvimento das capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

Art. 5º A escola poderá atuar em colaboração com as escolas Municipais, Estaduais e do Distrito Federal do SUAS com o intuito de promover sua atuação coordenada, nos termos do regulamento.

Art. 6º As normas pactuadas nesta Resolução deverão ser submetidas à aprovação, em ato conjunto, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 7º As despesas necessárias à implementação da Escola do SUAS e à execução das ações correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Presidente do Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.